



CONTRATO Nº. 0183/2021

"Contrato de fornecimento de itens papelaria, material de expediente e escritório, que entre si fazem o Fundo Municipal de Assistência Social do Município De Heitorai-Go, Estado de Goiás, e a EMPRESA KARLLA KASSIA KENES, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de itens papelaria, material de expediente e escritório, entre si celebram: de um lado Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal, Sra. Maria de Fátima Santos, CPF: 729.698.141-53; e de outro lado a empresa **Karlla Kassia Kenes**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.816.494.0001-69, com sede na Av. Albertor Miguel, n. 259, sala 4, Setor Campinas, Goiânia/GO, representada pelo procurador Cleiton Veríssimo Sousa, brasileiro, casado, representante comercial, Rg. 2023430 SSP/GO, CPF MF 530.955.531-53, residente e domiciliada na Cidade de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o fornecimento de itens papelaria, material de expediente e escritório, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete ao **fornecimento de itens papelaria, material de expediente e escritório para o fundo municipal de Assistência Social do município de Heitorai** na forma da ata da realização do Pregão Presencial 004/2021 Lote II, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – O material descrito na ata de pregão presencial 004/2021 Lote II, será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/05/2021 a 31/12/2021.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelo fornecimento das mercadorias especificados na ata de realização e mapa de lances do pregão presencial 004/2021 Lote II, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 12.323,00 (doze mil trezentos e vinte e três reais)**, para fornecimento de itens papelaria, material de expediente e escritório para o Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Municipal de Assistência Social do município de Heitorai, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente bancária de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 004/2021 Lote II;

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Prefeitura Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.

X *Maria de Fátima Santos*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

CNPJ: 16.633.564/0001-05

Maria de Fátima Santos

CPF: 791.048.781-91

KARLIA KASSIA KENES

CNPJ: 29.816.494/0001-69

Cleiton Veríssimo Souza

CPF ME 530.955.531-53

1) *Carlos Monteiro de Lima* CPF. 527.057.901-44

2) *CELSO MARCOS SOUZA* CPF. 380.537.801-72